PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de outubro de 2016

Ofício n°. 198/2016
Assunto: Encaminha Projeto de Lei - CIP
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo senhor Presidente

Por meio deste cumprimentamos Vossa Excelência e demais vereadores e nesta oportunidade, nos termos da mensagem anexa, apresentamos, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que institui a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP** e dá outras providências.

Em anexo ao Projeto de Lei segue estudo do impacto no orçamento que, embora positivo, terá seus valores abatidos pelos custos de consumo e manutenção do sistema de Iluminação pública do Município, bem como para fazer frente às novas ampliações que se fizerem necessárias.

Esperamos que o referido Projeto de Lei Complementar seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Maurício de Biasi Neto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 100
HORA 13:00 DATA 17/10/2016
RESPONSÁVEL:

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Maurício de Biasi Neto

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores desta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 03 /2015, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP.**

JUSTIFICATIVAS

Trata este Projeto de Lei de apresentar a proposta do Executivo para a instituição da **Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP**, cuja arrecadação fará frente às despesas com os serviços de manutenção e ampliações da Iluminação pública do Município, antes prestados pela CEMIG e que passou, a partir de 1°. de janeiro de 2015, a ser de responsabilidade do Município.

Assim, à despesa com o consumo de energia da iluminação pública local, já custeada pelo Município, no valor de R$ 5.949,29 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), somou-se a da manutenção do sistema, atualmente no valor de R$ 1.753,60 (hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e centavos), num total de R$ 7.702,89 (sete mil, setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), valor este sustentado pelo orçamento do Município.

A cobrança da Contribuição foi autorizada pela EC n°. 39, de 2002, que introduziu na nossa Carta Política o Art. 149-A:

> **Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.**
>
> **Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.**
>
> **Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

§ 1º. A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º. Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º. A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

§ 4º. Salvo hipótese prevista no § 3º., a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos:

I – até 14 de março de 2011: elaboração de plano de repasse às pessoas jurídicas de direito público competente dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

II – até 1º de julho de 2012: encaminhamento da proposta da distribuidora à pessoa jurídica de direito público competente, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o AIS, por município, e apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

III – até 1º. de março de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório conclusivo do resultado das negociações, por município, e o seu cronograma de implementação;

IV – até 1°. de agosto de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município;

V – até 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e

VI – até 1º. de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final da transferência de ativos, por município.

(Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10/12/2013)

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

...

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, em seu papel regulador da área de energia no Brasil, por meio da **RESOLUÇÃO 479 de 03.04.2012,** modificou a redação dos artigos da **RESOLUÇÕES NORMATIVAS 414**, de 15/09/2010 e **587, de 10/12/2013** passando a prescrever, conforme a seguir:

CAPÍTULO II
DA UNIDADE CONSUMIDORA

Seção X
Da Iluminação Pública

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1°. ao 4°. do art. 43. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 5º. A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4º. , em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.

Dessa forma, o que fora determinado pela Constituição e regulamentado pela ANEEL hoje é a realidade, estando os Municípios obrigados a assumir, desde de 01 de janeiro de 2015, toda a responsabilidade pelo seu sistema de iluminação pública, arcando com todos os custos advindos da manutenção, do consumo, das peças e equipamentos de reposição e tambem com aqueles que serão gerados com expansões futuras.

Sendo assim, a previsão constitucional veio no sentido de que as despesas com a manutenção do sistema de iluminação pública e os investimentos para ampliação e atendimento de novas demandas sejam suportadas pela arrecadação oriunda da cobrança da CIP. Isto já acontece em todos os Municípios da AMAG, com a única exceção de São Sebastião do Rio Verde.

Conforme Projetos já encaminhados e não aprovados nos anos anteriores está previsto, no quadro do Art. 4°. do Projeto de Lei Complementar a aprovar, o rateio entre os consumidores do Município para as diversas faixas de consumo. O impacto positivo no orçamento suportará as despesas previstas no Art. 5º. da Lei, atualmente em R$ 7.702,89 (sete mil, setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme documentos em anexo..

A falta do recurso previsto, no caso da não aprovação do projeto de lei, por falta de fonte própria, poderá causar, em futuro próximo, a deterioração do sistema de iluminação pública e, por consequência, a má qualidade de atendimento à população.

Depois de demonstrada a constitucionalidade da futura Lei, a necessidade de acrescentar ao orçamento os recursos que façam frente às novas despesas, depois de considerar que o nosso Município é o único na região que ainda não conta com a CIP e com a possibilidade de, em futuro próximo, contar com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes:

Faixa de consumo em kWh	Percentuais da tarifa
0 a 30	1
31 a 50	1
51 a 100	2
101 a 200	5
201 a 300	6
ACIMA DE 300	7

Art. 5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1° O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I. despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II. despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos tributários a partir de 90 dias depois de publicada.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de outubro de 2016.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

SIMULADOR DE CIP PARA PREFEITURAS MUNICIPAIS

Município		SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE			
Clientes Potenciais		0	Clientes Baixa Renda		#REF!
FAIXA DE CONSUMO(KWH)		Nº CLIENTES	%	Valor Unitário Arrecadado	ValorTotal Arrecadado (Estimado)
DE	ATÉ				
0	30	71	1	R$ 2,92	R$ 207,44
31	50	16	1	R$ 2,92	R$ 46,75
51	100	65	2	R$ 5,84	R$ 379,82
101	200	217	5	R$ 14,61	R$ 3.170,04
201	300	154	6	R$ 17,53	R$ 2.699,65
301	99.999	167	7	R$ 20,45	R$ 3.415,47
-					
-					
-					
-					
-					
-					
TOTAL		690	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII		R$ 9.919,17

Valor Tarifa B4A R$	R$ 292,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR R$**
1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	

PAGAMENTOS A REALIZAR R$				
MÊS	**EXERCÍCIO 2016**	**EXERCÍCIO 2017**	**EXERCÍCIO 2018**	**OBS**
JANEIRO	XXX	9.919,17	10.760,13	VALORES PARA Os
FEVEREIRO	XXX	9.919,17	10.760,13	EXERCÍCIOS DE 2018
MARÇO	XXX	9.919,17	10.760,13	ESTIMADO COM
ABRIL	XXX	9.919,17	10.760,13	REAJUSTE DE 8,5%
MAIO	XXX	9.919,17	10.760,13	
JUNHO	XXX	9.919,17	10.760,13	
JULHO	XXX	9.919,17	10.760,13	
AGOSTO	XXX	9.919,17	10.760,13	
SETEMBRO	XXX	9.919,17	10.760,13	
OUTUBRO	XXX	9.919,17	10.760,13	
NOVEMBRO	XXX	9.919,17	10.760,13	
DEZEMBRO	XXX	9.919,17	10.760,13	
Total	XXX	119.006,04	129.121,13	

TIPO DE DESPESA	
☐	DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTÍNUO
☒	CRIAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SALDO DISPONÍVEL:
DESCRIÇÃO RESUMIDA DA DESPESA A EMPENHAR: PG. CONTRATO DE RATEIO PARA I.P.
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS: 0,00 PARA O CORRENTE ANO

IMPACTO FINANCEIRO	
☐	RECURSO PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA DO TESOURO MUNICIPAL
☐	RECURSO PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO
☐	RECURSO VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO
☐	PARTE DO RECURSO VINCULADO A RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURAS

TESOUREIRO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento
Cemig Torpedo 29810
Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ILUMINACAO PUBLICA
RUA DOUTOR ANDRE SARMENTO 272 CX
CENTRO
37467-000 SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE, MG
CNPJ 17.906.314/0001-50

Referente a
SET/2016
Código de Débito Automático:
000054523741

Nº DO CLIENTE
7005744018

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000182741 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse
Ilum. Pública B4a Monofásico	Iluminação Pública B4a

Datas de Leitura		
ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA
04/08	05/09	05/10

Datas da Nota Fiscal	
EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
05/09	06/10

Nº DA INSTALAÇÃO
3003297261

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh		0	0	0	15.559

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2016
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5002875496), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2011 a 31/12/2015, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.076, de 24/05/2016.

AGO/2016 Band. Verde - SET/2016 Band. Verde

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	15.559	0,38237142	5.949,29

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,29217000

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Itanhandu
Mês: 07/2016

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,55	11,10	22,21
FIC	0,00	3,36	6,72	13,45
DMIC	0,00	3,20	-	-
DICRI	0,00	12,22	-	-

Tensão: Nominal=127/220 V Mín.=117/202 V Máx.=133/231 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$1.904,82

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	2.191,29	36,83	Enc. Setoriais	830,48	13,96
Distribuição	1.328,08	22,33	Tributos	1.403,42	23,59
Transmissão	196,02	3,29	Total	5.949,29	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
01/11/2016	R$ 5.949,29

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
SET/16	15.559	486,21	32
AGO/16	14.587	486,23	30
JUL/16	12.436	428,82	29
JUN/16	14.152	428,84	33
MAI/16	12.865	428,83	30
ABR/16	13.723	428,84	32
MAR/16	12.007	414,03	29
FEV/16	12.007	428,82	28
JAN/16	14.152	428,84	33
DEZ/15	12.436	428,82	29
NOV/15	13.294	428,83	31
OUT/15	13.723	428,84	32
SET/15	12.436	428,82	29

Reservado ao Fisco
AE08.47F6.F018.2837.973A.E7B2.6000.A8B7

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)		
5.949,29	18	1.070,87	58,89	273,66

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Telefone: 167 – Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
03630600	000054523741	01/11/2016	R$ 5.949,29

Setembro/2016

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2016/2154 | Emitida em: 05/10/2016 às 14:12:31 | Competência: 05/10/2016 | Código de Verificação: a870f763

SELT

SELT ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 19.187.475/0001-67
AVE RAJA GABAGLIA, 2640, ANDAR 3, Estoril - Cep: 30494-170
Belo Horizonte
MG
Telefone: (31)3516-9000
Email: contabil@selt.com.br
Inscrição Municipal: 0304638/001-3

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.906.314/0001-50
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
RUA ANDRE SARMENTO, 272, BAIRRO CENTRO - Cep: 37467-000
Sao Sebastiao Do Rio Verde
MG
Telefone: (35)3364-1144
Email: prefeiturassrv@yahoo.com.br
Inscrição Municipal: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONTRATO N: 17/2014
PERIODO: SETEMBRO / 2016
PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINACAO PUBLICA EM TODOS OS MUNICIPIOS FILIADOS NO CIMAG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA.
Valor dos Servicos R$ 1.753,60

Mao de Obra: R$ 876,80
Materiais e Equipamentos: R$ 876,80

Isento de retencao para a seguridade social:
Conforme ART.149 - inciso II da instrucao normativa N 971/2009.

Retencao I.R: R$ 26,30

Servico prestado pela unidade de VARGINHA-MG
Rua Sao Geraldo, N. 65 Bairro Urupes - CEP 37.062-560

Esta fatura devera ser paga no Banco do Brasil S.A.

Agencia: 3394_4 (Vila Rica) Conta Corrente N: 3040_6
Vencimento: 04/11/2016

Código de Tributação do Município (CTISS)
0705-0/12-88 / Reparação, conservação e reforma de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
7.05 / Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3164902 / Sao Sebastiao Do Rio Verde

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 1.753,60**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 26,30
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 52,61
Valor Líquido:	**R$ 1.674,69**

Valor dos serviços:	**R$ 1.753,60**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R$ 1.753,60
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	R$ 52,61

Retenções Federais:
IR: R$ 26,30

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10